



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CONTENDA/PR

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1, Nº 2 e Nº 3.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019

Aos dezoito dias do mês de maio do ano 2020 (18/05/2020), às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Contenda/Pr, com endereço à Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, Contenda, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, constituída pelos senhores: Sr. PATRIK ALVES na qualidade de Presidente, Sra. ODETE PAVLIK, Sra. HELENA GAWLAK, Sr. LARRY HUGO SANCHES e OVÍDIO LUIZ DRUSZCZ para os procedimentos inerentes à Sessão da Concorrência em epígrafe que tem por finalidade a Contratação de serviços especializados de consultoria para REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, com o objetivo de proceder ao recebimento dos envelopes nº 1, nº 2 e nº 3 pelas proponentes interessadas na Concorrência nº 002/2020, analisar os documentos de Habilitação e julgar as respectivas Propostas Técnicas e Proposta de Preço.

Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, apresentaram-se como proponentes as Empresas:

- **VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA – ME**, CNPJ nº 22.036.326/0001-01 que encaminhou via transportadora os envelopes 01, 02 e 03 os quais foram recebidos e protocolos sob nº 151/2020, sem representante na sessão.

- **TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA – EPP**, CNPJ nº 79.980.413/0001-30 que protocolou os envelopes 01, 02 e 03 no protocolo sob nº 155/2020, representada respectivamente pelo Sr. Alberto Lopes Dal Osto como representante credenciado na sessão;

- **ECOTÉCNICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 02.610.553/0001-91 que protocolou os envelopes 01, 02 e 03 no protocolo sob nº 154/2020, representada respectivamente pela Sra. Lidia Sayoko Tanaka como representante credenciado na sessão;

- **URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 02.689.532/0001-03 que protocolou os envelopes 01, 02 e 03 no protocolo sob nº 156/2020, representada respectivamente pela Sra. Luciane Leiria Taniguchi como representante credenciado na sessão;

- **MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA – ME**, CNPJ nº 80.921.489/0001-73 que protocolou os envelopes 01, 02 e 03 no protocolo sob nº 152/2020, representada respectivamente pelo Sr. Carlos Rogerio Pereira Martins como representante credenciado na sessão;

- **ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**, CNPJ nº 19.338.878/0001-60 que protocolou os envelopes 01, 02 e 03 no protocolo sob nº 153/2020, sem representante credenciado na sessão;

- **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**, CNPJ nº 23.146.943/0001-22 que protocolou os envelopes 01, 02 e 03 no protocolo sob nº 157/2020, sem representante credenciado na sessão;

A seguir, foram rubricados os envelopes nº 1, nº 2 e nº 3 pela Comissão Permanente de Licitação e representante(s) credenciado(s). Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 1 contendo a Documentação de Habilitação.

- Ao analisar os documentos de Habilitação da empresa **TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA – EPP** constatou a ausência de assinatura do sócio da empresa na “Prova de capacidade financeira” solicitado no item 10.2.4.1 do edital, com base no item 9.4¹ do edital foi realizada a assinatura do documento pelo Sr. Alberto Lopes Dal Osto representante Credenciado pela empresa na sessão.

¹ 9.4 A ausência de assinatura, em algum documento apresentado pelas empresas poderá ser saneada se o(a) representante legal estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Ao analisar os documentos de Habilitação da empresa **ECOTÉCNICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA** constatou que o “balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis” solicitado no item 10.2.4.2 do edital, foi apresentado em copia simples, com fundamento no item 9.1² do edital, foi solicitado a via original do referido documento, ao representante credenciado da empresa, onde após a apresentação e a conferencia, foi realizada a autenticação do documento apresentado pela comissão de licitações.

- Ao analisar os documentos de Habilitação da empresa **ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**, constatou que as declarações solicitadas no item 10.2.3.4 e item 10.2.3.5 foram apresentados sem reconhecimento de Firma das assinaturas dos profissionais e também sem assinatura do responsável legal da empresa. Vale registrar que a empresa estava sem representante na sessão para realizar a diligências nos documentos apresentados e autenticação, bem como sanar a falta da assinatura nos referidos documentos.

Registra-se nesta ata que a sessão foi suspensa para o almoço às 12:00 e retornou às 13:15, onde foi realizada a continuidade da análise dos documentos de habilitação das empresas participantes.

Após o termino da análise dos documentos de habilitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação foram apresentados os documentos a todos participantes presentes para vistas, onde após procedeu com a divulgação do resultado, informando às empresas que foram declaradas habilitadas e inhabilitadas, conforme segue:

Empresas Habilitadas por atender todas as exigências do Instrumento Convocatório (edital), são:

- **VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA – ME**, CNPJ nº 22.036.326/0001-01 – HABILITADA;

- **URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 02.689.532/0001-03 – HABILITADA;

- **MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA – ME**, CNPJ nº 80.921.489/0001-73 - HABILITADA;

- **ECOTÉCNICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 02.610.553/0001-91 – HABILITADA;

- **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**, CNPJ nº 23.146.943/0001-22 – HABILITADA;

Empresas inhabilitadas por não atender as exigências do Instrumento Convocatório (edital), pelos motivos descritos, são:

- Empresa **TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA – EPP**, CNPJ nº 79.980.413/0001-30 – foi declarada inhabilitada por não atender as exigências do Instrumento Convocatório (edital), por apresentar a “Certidão negativa de Falência” solicitada no item 10.2.4.3 do edital emitida no dia 18/03/2020, com 61 (sessenta e um) dias na data de recebimento dos envelopes, estando assim, fora do prazo de validade constante no item 9.2 do edital que dispõe: “Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para o documento referente aos subitens “10.2.1.1.” e “10.2.1.2.”. Assim fica inhabilitada a empresa **TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA – EPP** por não atender as exigências do instrumento convocatório (edital), conforme mencionado acima, com base no item 13.2 do edital que dispõe: “13.2 Será inhabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em sítio oficial.”

- Empresa **ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**, CNPJ nº 19.338.878/0001-60 – foi declarada inhabilitada por não atender as exigências do Instrumento Convocatório (edital), constatou que as declarações solicitadas no item 10.2.3.4 e item 10.2.3.5 foram apresentados sem reconhecimento de Firma das assinaturas dos profissionais e sem assinatura do responsável legal da empresa. Vale registrar que a empresa estava sem representante na sessão para realizar a diligências nos documentos apresentados e autenticação e sanear a falta da assinatura nos referidos documentos. Assim fica inhabilitada a

² 9.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em Tabelião de Notas ou pela Comissão Permanente de Licitações na sessão de abertura do envelope n.º 01 em confronto com o original), publicação em órgão da imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor e deverão estar com prazo de validade em vigor.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

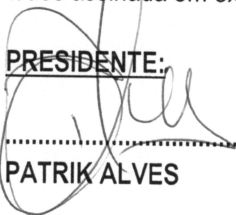
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

empresa **ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA** por não atender as exigências do instrumento convocatório (edital), conforme mencionado acima, com base no item 13.2 do edital que dispõe: “13.2 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em sítio oficial.”

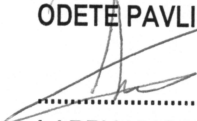
Mediante a não apresentação dos termos de renúncias da fase de habilitação pelas empresas participantes, fica aberto o prazo legal para eventual interposição de recurso da Habilitação onde deverão estar em conformidade com o item 18 do edital. Sendo que o envelope nº 2 e nº 3 das empresas participantes ficarão lacrados sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação até o termino do prazo de recurso, onde será marcada nova data para abertura dos envelopes onde todas as empresas serão comunicadas através do e-mail constante no envelope protocolado. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, que vai por todos assinada em expressa aprovação de seu teor.

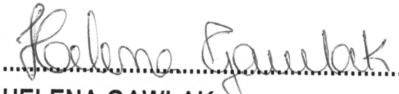
PRESIDENTE:

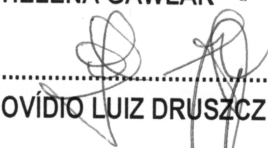

.....
PATRIK ALVES

MEMBROS:

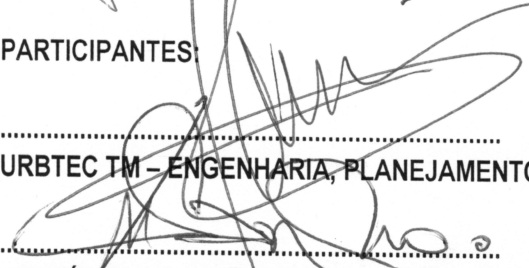

.....
ODETE PAVLIK

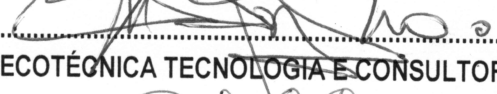

.....
LARRY HUGO SANCHES

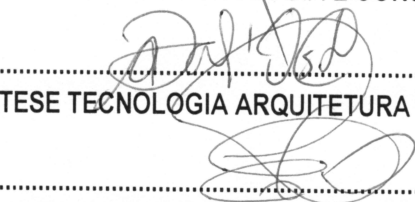

.....
HELENA GAWLAK


.....
OVIDIO LUIZ DRUSZCZ

PARTICIPANTES:


.....
URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA


.....
ECOTÉCNICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA


.....
TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA – EPP


.....
MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA – ME

LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – SEM REPRESENTANTE NA SESSÃO

VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA – ME – SEM REPRESENTANTE NA SESSÃO

ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA – SEM REPRESENTANTE NA SESSÃO